PARECER N. 357/2023
PROJETO DE LEI N. 51/2023
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 51/2023, que "Concede Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Eliane Santos de Aguiar".
INTERESSADA: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE LEI N. 51/2023. CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ VERDE À SENHORA MARIA ELIANE SANTOS DE AGUIAR. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 51/2023, que tem objetivo conceder o título de cidadã verde à Senhora Maria Eliane Santos de Aguiar.

Constam dos autos projeto de lei, justificativa, documentação da homenageada, ofício encaminhando a proposição para a Presidência, ofício da Presidência com a admissibilidade do projeto e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos arts. 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal n. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O Projeto de Lei n. 51/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, em princípio, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086/1993, a saber:

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinada pessoa pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua trajetória de vida e suas ações em prol do meio ambiente, cabendo aos parlamentares avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título, observando os ditames da Lei municipal n. 1.086/1993.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional e legal, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Para adequar a redação legislativa, sugere-se a proposição de emenda modificativa da ementa, substituindo a expressão "CIDADÃO VERDE a Senhora" por "Cidadã Verde à Senhora". Ademais, recomenda-se a proposição de emenda para que o art. 1º tenha a seguinte redação:

> Art. 1º Fica concedido, nos termos da Lei nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadã Verde à Senhora Maria Eliane Santos de Aguiar, pela contribuição à defesa do meio ambiente e à preservação ecológica.

Por fim, conforme art. 43, § 2º, IV, da Lei Orgânica, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexiste óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 51/2023, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 2 de outubro de 2023.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

12
Gabriel

PROJETO DE LEI N° 51/2023

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 51/2023, QUE "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ VERDE Á SENHORA MARIA ELIANE SANTOS DE AGUIAR".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 357/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 03 de outubro de 2023.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

_____/_____/2023

_____

COMISSÕES TÉCNICAS